

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

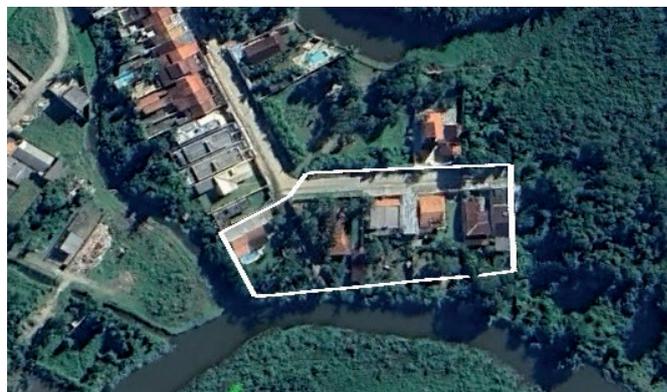
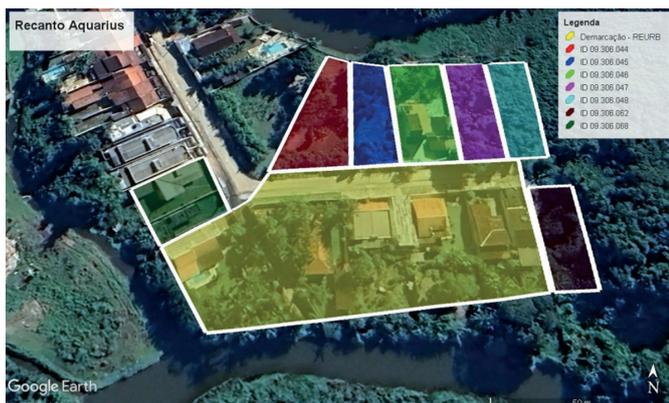
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, NOTIFICA os proprietários, possuidores, ocupantes atingidos e confrontantes, cadastrados na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba sob as identificações abaixo relacionadas, e terceiros eventualmente interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO do núcleo denominado “**RECANTO AQUARIUS**”, no bairro Morro do Algodão, em Caraguatatuba/SP. Este vem sendo tratado através do processo interno nº 32874/2021 e inclui os seguintes logradouros: Rua Alberico da Silva Gordo e Travessa Alberico da Silva Gordo.

Identificação Cadastral	Confrontantes
09.306.044	Sandro Martinez
09.306.045	Sandro Martinez
09.306.046	Celso Antonio Rapaci
09.306.047	Wilson Algacir Ducca
09.306.048	Gilmar Rodrigues da Silva
09.306.062	Waldemar Calabro
09.306.068	Aguinaldo Goncalves da Cruz Adriana Cristina Goll da Silva Gordo

Portanto ficam notificados os proprietários, possuidores, ocupantes e terceiros interessados para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentem neste departamento, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017, IMPUGNAÇÃO ao procedimento de regularização fundiária. **A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.**

Em atendimento ao art. 20, § 2º, da Lei Federal nº 13465/2017, seguem os desenhos simplificados do perímetro:



Caraguatatuba, 05 de setembro de 2023.

Camila Priscila Kazi Borges Budal
Assessora de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria Municipal de Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL nº 05/23

Gustavo Alexey Boher Lopes, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, **aos 12 dias do mês de setembro de 2023, às 08:00 hs**, no local destinado as hastas públicas, sito à avenida Ministro Dilson Funaro, nº 115, bairro Jardim Britânia, nesta cidade, a Secretaria Municipal de Saúde levará a público leilão de venda e arrematação o animal apreendido conforme auto de apreensão: **A.A nº, 493, 503, 504, 505 e 507** a quem maior lance oferecer, acrescidos das diárias computadas até o dia da efetiva retirada do animal pelo ofertante e da taxa correspondente ao Registro Municipal de Animais (Art. 20 § 4º); sendo os seguinte animal que será leilado:

➤ Lote 01

• **Muar macho, pelagem ruão; (conforme A.A nº. 493);
Ident. Microchip 985.111.002.367.609**

• **Equino fêmea, pelagem alazã; (conforme A.A nº. 505);
Ident. Microchip 985.111.002.497.927
Valor inicial do lote R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

➤ Lote 02

• **Equino fêmea, pelagem alazã; (conforme A.A nº. 503);
Ident. Microchip 985.111.002.489.174**

• **Equino fêmea, pelagem rosilha; (conforme A.A nº. 504);
Ident. Microchip 985.111.002.488.857**

• **Equino macho, pelagem castanha; (conforme A.A nº. 507);
Ident. Microchip 985.111.002.489.146**

Valor inicial do lote R\$ 3.300,00 (mil e cem reais);

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa local e que será afixado no prédio da sede da Prefeitura Municipal, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Caraguatatuba, aos 05 de setembro de 2023.

Obs. Interessados em participar do leilão não poderão constar em histórico de maus tratos a animais, autuação por criações irregulares, bem como outras infrações que envolvam animais. Deverá apresentar cópias do R.G., C.P.F, comprovante de endereço, comprovante de área rural em nome do interessado até 24 horas antes do leilão para avaliação de documentos, vistoria e aprovação da área rural, o não cumprimento das exigências impedirá a participação do leilão.

Dr. Gustavo Alexey Boher Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TURISMO

**Nº 024/23 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
FOOD TRUCKS PARA O EVENTO****TRUCK NA PRAÇA EM CARAGUATATUBA****REGULAMENTO PARA FOOD TRUCKS
INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO
TRUCK NA PRAÇA EM CARAGUATATUBA.**

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, no período de 07 a 10 de setembro de 2023, para prestação de serviços por food trucks, food karts e food bikes, durante o evento denominado "Truck na Praça", nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações

1. DO EVENTO

1.1. O "Truck na Praça" será realizado de 07 a 10 de setembro de 2023, na Praça da Cultura, na Avenida Arthur Costa Filho, no centro de Caraguatatuba.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é facultada a todos os estabelecimentos que possuem FOOD TRUCK, FOOD KART ou FOOD BIKE regulamentado.

2.2. A inscrição deverá ser realizada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 05 a 06 de setembro de 2023, das 9h00 às 17h00.

2.3. Serão disponibilizados 14 (catorze) espaços destinados a diferentes tipos de culinária.

2.5. Para a inscrição de trucks, o proprietário deverá apresentar:

2.5.1. Para inscrição de FOOD TRUCK:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)

b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Cópia do ART dos Bombeiros;

f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;

h) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);

i) Não haver débitos abertos de eventos anteriores;

j) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;

k) Informar consumo de energia.

2.5.2. Para inscrição de FOOD KART e FOOD BIKE:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)

b) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

e) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;

f) Não haver débitos abertos de eventos anteriores;

g) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;

h) Informar consumo de energia.

2.7. O preenchimento das vagas se dará por ordem de inscrição. Serão observados os horários de protocolo e/ou envio de documentos via email para que o processo de ordem seja legítimo.

2.8. O resultado será publicado em 06 de setembro de 2023, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. **TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 07 de setembro de 2023 a partir das 14h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento.**

4.2. Os espaços funcionarão nos dias 07 de setembro de 2023 de 18h às 0h, nos dias 08 e 09 de setembro de 2023 no período de 12h às 0h e no dia 10 de setembro de 2023 no período de 12h às 22h.

4.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

4.2.2. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.3. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.4. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.5. É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.6. As mesas e cadeiras deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos. Cada estabelecimento poderá distribuir no máximo de seis jogos de mesas e cadeiras.

4.7. Os responsáveis pelos trucks deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.8. O responsável pelo truck deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. **Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

5. DAS PERMISSÕES

5.1. Será disponibilizado espaço determinado para cada estabelecimento.

5.2. Será permitida a utilização de até 2 (dois) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos ou fritadeiras elétricos e 1 (um) freezer por espaço.

5.2.1. O responsável pelo truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.3. Os trucks deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

5.3.1. A vistoria ocorrerá no dia 07 de setembro a partir das 15h, quando os estabelecimentos deverão estar devidamente instalados para atender a vistoria.

5.3.2. Os trucks deverão facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.2. Fica proibida a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

6.3. Os trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta.

6.4. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.5. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.

6.6. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

7.2. Os responsáveis pelos trucks serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (tendas, lâmpadas, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 05 de setembro de 2023.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS
Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

TRUCK NA PRAÇA – CARAGUATATUBA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TEL: _____

CELULAR: _____

EMAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____
 RG: _____
 NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

FOOD TRUCK () FOOD KART () FOOD BIKE ()
 SEGMENTO:

CONSUMO DE ENERGIA (Listar os equipamentos elétricos que serão utilizados e a carga elétrica total necessária): _____

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL Nº 024/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCKS PARA O EVENTO TRUCK NA PRAÇA EM CARAGUATATUBA

_____, (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2023 – PI 27498/23 – PC 896/23 – Edital 105/23

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos.

Adjudicada: A B DOS SANTOS IMPRESSÃO DIGITAL - ME – CNPJ nº 16.999.108/0001-70 – lote único – R\$ 3.442.413,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e treze reais).

Assinatura: 04/09/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº19.356/2022; Contrato nº 158/2022 – Pregão Presencial nº 32/2022

Objeto: contratação de empresa especializada em acolhimento de longa permanência para idosos, com dependência total.

Contratada: WEIBER PAES LEME – CASA DE REPOUSO LTDA ME.

Aditamento nº 03: Prorrogação em mais 12 (doze) meses. 09/08/23 a 08/08/24. Valor global de R\$ 1.562.400,00

Assinatura: 08/08/2023.

Secretário Municipal da SEPEDI: Amauri Barboza Toledo

TERMO DE ADITAMENTO: 03

Termo de Colaboração Processo n.º 13.922/2021

Contratada: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS.

Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS REGIÃO NORTE para o desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento domiciliar para idosos, com idade acima de 60 anos, pelo prazo de 12 (doze) meses, de agosto de 2023 a agosto de 2024.

Assinatura: Amauri Barbosa Toledo – Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2023 – PI 32609/23 – PC 949/23 – Edital 125/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CONTINUADA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM SISTEMA WEB ESTRUTURADOR DE INFORMAÇÃO, INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE GOVERNO COM IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO COMPLEMENTAR DE MONITORAMENTO.

Abertura: 21/09/2023 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Edital/CaraguaPrev n.º 01, de 05 de setembro de 2023.

"Regulamenta a eleição para os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev"

Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba- CaraguaPrev, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Legislação Constitucional e infraconstitucional que disciplinam os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Brasil;

Considerando a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 92, de 07 de novembro de 2022.

Considerando o Regimento Interno e as normas de conduta ética constante da Lei Complementar nº 59/2015, sistematizada pelo Código de Ética do CaraguaPrev.

Resolve:

Art. 1º. A eleição para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme a legislação reguladora e Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de

2015, será realizada de acordo com as normas baixadas por este Edital.

Art. 2º. A eleição a que se refere o artigo 1º deste Edital será realizada para o preenchimento de:

I - 02 (duas) vagas de membro titular do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta;

II - 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Deliberativo, eleito por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal;

III - 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Deliberativo, eleito por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores inativos o qual representará os servidores inativos;

IV - 02 (duas) vagas de membro titular do Conselho Fiscal, eleitos por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis do Município de Caraguatatuba.

Art. 3º. Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher até o término das inscrições os seguintes requisitos, apresentando os seguintes documentos:

I. Deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício;

II. Ter nível superior completo e comprovar no ato do requerimento da inscrição (apresentar certificado de graduação original ou cópia autenticada);

III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, apresentando os seguintes documentos;

a. A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, será feita mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme links abaixo:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b. No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo I deste Edital.

IV. A certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, será exigida durante o exercício do mandato.

Art. 4º. A candidatura é individual e o candidato somente poderá concorrer a apenas uma vaga para um Conselho.

§ 1º - O registro da candidatura far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária na sede do CaraguaPrev, durante o período do registro dos candidatos, com expediente das 9h às 16h, em dias úteis, onde prestará informações do processo eleitoral e receberá e protocolará a documentação.

§ 2º - O requerimento do registro da candidatura, assinado

pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários pela legislação e por determinação deste Edital.

§ 3º - Encerrando o prazo para registro da candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas nos respectivos Conselhos.

§ 4º - Ocorrendo renúncia formal e expressa de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site do CaraguaPrev para conhecimento dos segurados.

Art. 5º. Os membros titulares eleitos terão suplentes com votação classificatória obtida na eleição.

§ 1º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, conforme legislação e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - Serão considerados eleitos titulares para os Conselhos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 3º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

§ 4º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Caraguatatuba.

§ 5º - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 6º. As inscrições estarão abertas aos candidatos no **período de 06 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023, nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas**, presencialmente na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, localizado à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP e o candidato deverá requerer pessoalmente em formulário próprio e com a documentação que comprove as condições exigidas neste Edital.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação pessoal oficial com foto, prova do vínculo funcional (matrícula), original ou cópia autenticada do certificado de conclusão da graduação e demais documentos solicitados no art. 3º deste Edital.

§ 2º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que verificará junto a situação funcional do candidato.

Art. 7º. A lista dos candidatos que preencherem os requisitos para serem inscritos e tiveram seu pedido deferido e indeferido, será afixada no dia **25 de setembro de 2023**, em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba e divulgada no site do CaraguaPrev (www.caraguaprev.sp.gov.br).

Parágrafo único. Não se admitirá impugnações por e-mail, *Whatsapp* ou via postal. As impugnações somente serão admitidas mediante o comparecimento presencial do impugnante na sede do CaraguaPrev munido de documento de identificação pessoal com foto, acompanhado de comprovação dos fatos que alega. As impugnações das candidaturas poderão

ser feitas por qualquer servidor titular de cargo efetivo em até dois dias úteis contados da data da respectiva publicação do ato, cujo protocolo físico presencial deverá ser feito na sede do CaraguaPrev no horário e dias de expediente da repartição.

Art. 8º. A lista de inscrições deferidas e homologadas pela comissão eleitoral dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, também disponibilizada na sede do próprio Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, assim como estará disponível no 'site' do CaraguaPrev (www.caraguaprev.sp.gov.br).

§ 1º - Somente poderão votar no presente processo eleitoral os segurados da previdência municipal de que trata a Lei Complementar nº 59/2015 e que tenham ingressado no serviço público até o dia 29 de setembro de 2023, sendo o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas e os aposentados nos cargos e condições citados no artigo 8º, I, II, da Lei Complementar nº 59/2015, com exclusão dos demais por não serem segurados do regime próprio de previdência social.

§ 2º - Não serão admitidos e contabilizados votos por procuração.

§ 3º - Independente do número de matrículas, cada segurado poderá votar uma única vez, sendo o controle através do CPF.

§ 4º - O voto será dado indicando 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, conforme a Lei Complementar nº 59/2015.

§ 5º - Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

Art. 9º. As eleições de que trata o presente Edital serão realizadas no dia **19 de outubro de 2023 das 09:30 às 15:30 horas**, e serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral que será composta pelos servidores lotados no CaraguaPrev:

I- Luana Moussalli Forcioni Guedes, matrícula 06, Presidente da Comissão;

II- Rose Ellen de Oliveira Faria, matrícula 698, vice-presidente da Comissão;

III- Paulo Henrique Passos do Nascimento, matrícula 855, membro

IV- Cristina Tiemi Abe Hirose, matrícula 230, membro;

V- Roberta Bastos Flavio, matrícula 174, membro;

VI- Suellen Coelho de Sousa Domingos, matrícula nº 180, membro;

VII- Ramon Pereira, matrícula 286, membro;

VIII- Glauber Cesar Ruiz, matrícula 283, membro.

Art. 10. São instituídas 06 (seis) mesas coletoras fixas de votos, que funcionarão nos seguintes locais e receberão os votos dos servidores efetivos lotados nas respectivas secretarias:

I- Paço Municipal: (Gabinete, Secretaria de Administração, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Governo, Secretaria de Meio – Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Turismo);

II- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Serviços Públicos - Regionais Centro/Norte/Sul, Secretaria de Esportes e Recreação, Secretaria de Habitação);

III- Secretaria de Educação: (Secretaria de Educação, Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão);

IV- Secretaria de Saúde: (Secretaria de Saúde e Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso);

V- CaraguaPrev (Servidores do CaraguaPrev, inativos – aposentados e servidores da FUNDACC), e;

VI- Câmara Municipal de Caraguatatuba (servidores da Câmara).

Parágrafo único - Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento original pessoal de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Art. 11. A apuração dos votos das eleições para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal do CaraguaPrev acontecerá na sede do órgão e **no dia 19 de outubro de 2023**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, localizado à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP.

Art. 12. O resultado e a lista dos candidatos eleitos com a totalização dos votos será **afixada no mesmo dia 19 de outubro de 2023**, logo após o término da apuração, em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev e publicada no 'site' do CaraguaPrev (www.caraguaprev.sp.gov.br) e as impugnações presenciais dos resultados poderão ser feitas por qualquer servidor e titular de cargo efetivo em até dois dias úteis após publicação dos resultados, devendo os pedidos de impugnações serem protocolizados presencialmente no CaraguaPrev.

Art. 13. A lista homologada dos candidatos eleitos será publicada no dia **26 de outubro de 2023** em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba CaraguaPrev, publicada no 'site' do CaraguaPrev (www.caraguaprev.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A posse dos candidatos eleitos se dará no dia **18 de dezembro de 2023, às 15:00 horas** no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, com mandato de 18/12/2023 a 17/12/2027 conforme os artigos 70 a 73 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 15. São de competência da Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

I. Julgar as impugnações de candidatos se houver;

II. Dirimir as dúvidas, casos omissos que surgirem no decorrer das eleições;

III. Praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste Edital;

IV. Proceder à apuração dos votos e publicar a relação dos eleitos;

V. Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

Parágrafo único - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.16. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se e manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Parágrafo Único: Normas de conduta ética balizarão a conduta de todos os envolvidos no presente processo eleitoral e também durante todo exercício de eventual mandato e em suas relações, sejam servidores, candidatos, conselheiros, com seus patronais, segurados, administrados, entre membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva, ficando todos os envolvidos no processo eleitoral, direta ou indiretamente, submetidos as normas de conduta ética constante do art. 121, art. 122 e incisos e art. 123 da Lei Complementar nº 59/2015, sistematizada pelo Código de Ética do CaraguaPrev, entre outras normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 17. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, que desrespeitar outro candidato ou os servidores responsáveis pela realização das eleições, ou que tiverem atitudes contrárias ao processo eleitoral, desde que sua conduta não seja punível com cassação.

Art. 19. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I. Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

II. Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III. Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

IV. Os candidatos deverão observar, no que couber, o disposto no Código de Ética e de Conduta do CaraguaPrev, Instrução Normativa n.º 29, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 20. Para assegurar a lisura do processo eleitoral, todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

Art. 21. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Nenhum prazo previsto neste Edital iniciará ou encerrará em dia não útil.

Art. 23. Este Edital entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

Registre-se, publique--se e cumpra-se.
Caraguatatuba, 05 de setembro de 2023.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10 

Luana Moussalli Forcioni Guedes
Diretora Financeira
Certificado ANBIMA CPA-10 

Rose Ellen de Oliveira Faria
Diretora de Benefícios 

Paulo Henrique Passos do Nascimento
Diretor Administrativo 

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo)....., (cargo)....., portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP)....., candidato a exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria - Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal)....., junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufriu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO